

PARECER Nº 1470/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0403/11.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Tião Farias, que visa alterar “a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 13.481, de 03 de janeiro de 2003, e do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481, de 03 de janeiro de 2003, na forma da redação da Lei nº 14.155, de 10 de maio de 2006”.

A Lei nº 13.481, de 03 de janeiro de 2003, dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone Disque Denúncia em ônibus urbanos municipais, divulgando um serviço que é fruto de uma parceria entre o Estado de São Paulo e a ONG Instituto São Paulo Contra a Violência, registrando informações em um banco de dados online que podem ser acessadas imediatamente pelas polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo.

A modificação proposta, conforme consta da justificativa (fls. 3/4), realizada por sugestão da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, visa simplificar a mensagem constante do adesivo, dando-lhe um apelo mais visual, a fim de que sua assimilação seja feita por um maior número de pessoas e de forma mais rápida.

A propositura reúne condições de prosseguimento.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I da Constituição Federal e 13, I da Lei Orgânica do Município.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria versada apenas ao Sr. Prefeito

É imprescindível ponderar que a propositura visa apenas alterar a forma de divulgação do número do Disque Denúncia, para melhor visualização pela população, não interferindo com a prestação do serviço, quer no que se refere à coleta e triagem dos dados, quer no que se refere à prestação do serviço de segurança pública, matéria reservada pela Constituição Federal à União e aos Estados, nos termos do art. 144 da Carta Magna, competindo aos Municípios apenas a criação de uma Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações.

Consigne-se, ainda, que o projeto não incide nas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à criação/aumento de despesas, pois não cria serviço específico, mas apenas determina a alteração do adesivo informativo de número telefônico já implantado como Disque Denúncia.

Não obstante, sugerimos a apresentação de um Substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa uma vez que a citação em lei do atual número do Disque Denúncia resulta inconveniente na medida em que uma eventual alteração desse número de telefone por questões de conveniência técnica implicará na necessidade de alteração do texto legal que a ele fizer referência.

Dessa feita, propomos deixar ao decreto a identificação do número do Disque Denúncia cuja divulgação se faz obrigatória nos termos da lei.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 403/11.

Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 13.481, de 03 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 13.481, de 03 de janeiro de 2003, alterado pelas Leis nº 14.155, de 10 de maio de 2006 e nº 14.707, de 6 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido que em todos os veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivos a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o logotipo e com o número da linha telefônica do serviço Disque Denúncia, prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Estes adesivos deverão conter o logotipo oficial adotado pelo Serviço Disque Denúncia da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com as cores ali utilizadas e serão acompanhados do seguinte texto:

DISQUE (telefone do órgão público responsável pelo serviço)

DENÚNCIA SIGILO ABSOLUTO” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26.10.2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

José Américo - PT - Relator

Abou Anni - PV

Adolfo Quintas - PSDB

Dalton Silvano - PV

Floriano Pesaro - PSDB

Marco Aurélio Cunha - PSD

Quito Formiga - PR